

Proc. 24 886/44

(CJT-379/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. Cerâmica Brasileira interpeção recurso extraordinário da decisão proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, julgando procedente a reclamação apresentada por Laudeli no José Reinaldo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher os requisitos contidos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apôio legal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

29/5/45.